

Detalhes da impugnação

Voltar

[Início](#) - [Processos administrativos](#) - [Detalhes do processo administrativo Nº 0000620240513090142](#)

Impugnação

✓ DEFERIR

✓ INDEFERIR

✓ REJEITAR

Processo administrativo

00006.20240513/0001-42

Proponente
AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Data
17/07/2024 16:04

Data da resposta
--

Situação
Em análise



Impugnação

Impugnação Aglon Comércio e Representações Ltda

Resposta





Aglon Comércio e Representações Ltda.
Av. Visconde de Nova Granada, N° 1.105
Cep 13617-400 - Leme/SP
CNPJ: 65.817.900/0001-71
Fone: 19- 3573-7300
Email: aglon@aglon.com.br
Site: www.aglon.com.br



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE**

A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0807.01/2024-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N°: 00006.20240513/0001-42**

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de Leme, estado de São Paulo, na Avenida Visconde de Nova Granada, 1.105 – Jardim Shangrilá, inscrita no CNPJ sob n°. 65.817.900/0001-71, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. EROS CARRARO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 22.370.122-1, inscrito no CPF/MF sob n° 253.912.708-80, residente e domiciliado na Rua dos Flamboyans, 232, Condomínio Vale Verde, conforme consta dos Estatutos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, vem tempestivamente interpor apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, uma vez que fora fixada como plataforma o PNCP, em detrimento de outras plataformas públicas que não detenham cobrança por sua utilização, conforme fundamentos a seguir.

Esta Impugnante pretende a participação e habilitação no pregão eletrônico n° 022/2024.

Todavia, ao vislumbrar que a plataforma escolhida por este r. Órgão não é o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o questionamento se tornou necessário.

Pois bem. Está previsto no mencionado edital a utilização da plataforma supramencionada www.compras.m2artecnologia.com.br, que, por sua vez, detém cobrança de taxa para sua utilização.

Entende-se que a antiga Lei n° 10.520/2002, especificamente em seu art. 5°, continha vedação expressa à cobrança de taxas para participação de licitação, de qualquer natureza, ressalvando, porém, custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação.



A cobrança de taxa para cadastro e utilização da plataforma não se trata de mero custeio dos recursos de tecnologia, mas de verdadeira “mensalidade”, o que vai na contramão do que fora decidido pelo TCU, no 000.954/2022-5, em 31 de maio de 2023.

Embora a legislação mencionada tenha sido revogada com o advento da Nova Lei nº 14.133/2021, o posicionamento do TCU não foi alterado, e, inclusive, fora produzido durante o período de transição entre as legislações especiais.

É sabido que o Governo Federal detém plataformas com zero custo pela utilização, como é o caso Portal ComprasNet, disponível no sítio eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

Se há ferramenta gratuita para utilização e formalização dos pregões eletrônicos, não se mostra justo com os licitantes que se opte pela utilização de Plataforma com cobrança de taxas, sob risco de direcionamento do certame.

Havendo, portanto, vício no Edital Licitatório, e possibilidade de direcionamento por utilização específica de plataforma eletrônica, esta Impugnante pugna pelo **DEFERIMENTO Da PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, providenciando assim a devida **ALTERAÇÃO** da plataforma eletrônica para qualquer outra que não detenha custo/taxa por sua utilização, o que se sugere desde já que seja feito pelo Portal ComprasNet, disponível no sítio eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

Sendo possível, que seja **PUBLICADO NOVO EDITAL**, com as devidas alterações.

No caso de manutenção da situação, e por consequência a cobrança aos licitantes, esta Impugnante não terá alternativa senão a representação perante o TCU.

Nestes Termos, certos da compreensão de V.Sa.
Pede e Aguarda Deferimento,

De Leme/SP para Acaraú/CE, em 17/07/2024.

EROS
CARRARO:
25391270880

Assinado digitalmente por EROS CARRARO:
25391270880
DN: CN=EROS, OU=Videokonferencia,
OU=32071174000131, OU=AC SyngateID Multisite,
C=BR, E=EROS.CARRARO@25391270880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: acs (certificado de assinatura epi)
Data: 2024.07.17 18:04:04-03007
Post/Reader Versão: 10.1.1

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Eros Carraro

CPF: 253.912.708-80